



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E MÍDIA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SAMBO – CBSA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A Comissão de Marketing, Comunicação e Mídia da Confederação Brasileira de SAMBO (CBSA) é o órgão responsável pela gestão da comunicação institucional, promoção da modalidade e desenvolvimento de estratégias de marketing esportivo.

Art. 2º – A Comissão atuará em conformidade com:

- I – As diretrizes institucionais da International Sambo Federation;
- II – O Estatuto da CBSA;
- III – A legislação esportiva brasileira, especialmente a Lei Pelé;
- IV – As normas de transparência e governança do esporte;
- V – Os regulamentos e diretrizes da CBSA.

Art. 3º – A Comissão terá autonomia técnica para planejar e executar estratégias de comunicação e marketing da modalidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos da Comissão:

- I – Promover e divulgar o SAMBO no Brasil;
- II – Fortalecer a imagem institucional da CBSA;
- III – Desenvolver estratégias de marketing esportivo;
- IV – Ampliar a visibilidade da modalidade nos meios de comunicação;
- V – Apoiar a captação de patrocínios e parcerias.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



Art. 5º – A Comissão de Marketing, Comunicação e Mídia será composta por:

- I – Diretor de Marketing e Comunicação;
- II – Coordenador de Comunicação Institucional;
- III – Coordenador de Mídia e Conteúdo Digital;
- IV – Assessores de imprensa;
- V – Profissionais ou consultores convidados.

Art. 6º – Os membros da Comissão serão indicados pela Presidência da CBSA e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 7º – O mandato dos membros acompanhará o mandato da Diretoria da CBSA.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º – Compete à Comissão:

- I – elaborar o plano de comunicação da CBSA;
- II – desenvolver estratégias de marketing esportivo;
- III – gerenciar os canais oficiais de comunicação;
- IV – promover a divulgação de eventos e competições;
- V – apoiar projetos de captação de recursos e patrocínio.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º – A Comissão será responsável pela comunicação institucional da CBSA.

Art. 10º – As atividades poderão incluir:

- I – produção de conteúdo informativo;
- II – gestão de redes sociais;
- III – relacionamento com a imprensa;
- IV – divulgação de eventos e projetos.

CAPÍTULO VI

DO MARKETING ESPORTIVO



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



Art. 11º – A Comissão deverá desenvolver estratégias para valorização da marca da CBSA e da modalidade.

Art. 12º – As estratégias poderão incluir:

- I – campanhas promocionais;
- II – ações de marketing digital;
- III – produção audiovisual;
- IV – programas de patrocínio.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO COM A MÍDIA

Art. 13º – A Comissão será responsável pela relação institucional com os meios de comunicação.

Art. 14º – Compete à Comissão:

- I – elaborar releases e materiais informativos;
- II – organizar entrevistas e coletivas de imprensa;
- III – divulgar resultados de competições;
- IV – promover a imagem da modalidade.

CAPÍTULO VIII

DO USO DA MARCA E IMAGEM

Art. 15º – A utilização da marca, logotipo e identidade visual da CBSA deverá seguir normas estabelecidas pela entidade.

Art. 16º – A Comissão será responsável por supervisionar o uso adequado da marca da CBSA em eventos, materiais promocionais e mídias digitais.

CAPÍTULO IX

DA PROMOÇÃO DE EVENTOS

Art. 17º – A Comissão deverá apoiar a divulgação e promoção de eventos organizados pela CBSA.



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



Art. 18º – As ações poderão incluir:

- I – campanhas de divulgação;
- II – produção de materiais promocionais;
- III – cobertura de eventos;
- IV – transmissão digital.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 19º – Os membros da Comissão deverão:

- I – atuar com ética e transparência;
- II – respeitar as normas institucionais da CBSA;
- III – preservar a imagem da entidade e da modalidade;
- IV – colaborar com as demais comissões da CBSA.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da CBSA.

Art. 21º – Este regulamento entra em vigor após aprovação da Diretoria Executiva da CBSA.